Processo Administrativo nº.113/13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.086/13– AMS, ID Nº. 1631, PREGÂO Nº.042/13.

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Miguel Simeão, nº 69, na cidade de Apucarana, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 78.956.513/0001-68, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. HÉLIO SHINDY KISSINA, e de outro lado a empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com sede na cidade de Curitiba-PR, à Rua Almirante Gonçalves, nº. 2247, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.014.167/0001-00, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO SILVA CABREIRA**, brasileiro, nascido em 13/10/1972, inscrito no CPF nº. 873.180.089-00 e portador da cédula de identidade RG nº. 5.491.985-9, a seguir descritas e qualificadas nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº3555/00 alterado pelos Decretos n sº3693/00 e 3697/01, Lei 8078/90, Decreto 3031/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 113/13, referente ao Pregão Presencial nº. 042/13 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futuras aquisições de **MEDICAMENTOS,** para serem usados pelos pacientes do setor de SERVIÇO SOCIAL, pertencente a esta Autarquia Municipal de Saúde, para um período de 12 (doze) meses, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QTDE	UNID.	OBJETO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
23	16000	COMP	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG COMP	0,71	11.360,00
TOTAL					**11.360,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de **R$ 11.360,00 (Onze mil, trezentos e sessenta reais).**

2.1.1 A Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes das rubricas orçamentárias nºs :

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
10.301.0048.2102.000.3.3.90.30 – 303 VM
10.301.0048.2102.000.3.3.90.30 – 495 VM
10.301.0048.2102.000.3.3.90.32 – 303 VM
10.301.0048.2102.000.3.3.90.32 – 495 VF
10.122.0048.2064.000.3.3.90.30 – 303 VM
10.301.0071.2055.000.3.3.90.30 – 303 VM
10.301.0071.2055.000.3.3.90.30 – 495 VF
10.302.0054.2059.000.3.3.90.30 – 303 VM
10.302.0054.2059.000.3.3.90.30 – 496 VF
10.302.0076.2100.000.3.3.90.30 – 303 VM
10.302.0076.2100.000.3.3.90.30 – 496 VF
10.303.0053.2063.000.3.3.90.30 – 303 VM
10.303.0053.2063.000.3.3.90.30 – 498 VF
10.303.0053.2063.000.3.3.90.32 – 303 VM
10.303.0053.2063.000.3.3.90.32 – 498 VF

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial **nº. 042/13**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório da autoridade competent, constantes dos autos .

2.4 Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial **nº.042/13**, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial **nº.042/13**, pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O **faturamento** será feito mediante a entrega e o **pagamento** em favor da contratada deverá ocorrer através dos documentos acima referenciados, conforme critérios abaixo:

PREVISÃO DE VALORES	PRAZOS PARA PAGAMENTO
ATÉ R$ 5.000,00	**30 DIAS**

ATÉ R$ 10.000,00	**30 e 45 DIAS**
ACIMA DE R$ 10.000,00	**30 E 60 DIAS**

3.1.1 Deverão ser emitidas Nota Fiscal Eletrônica – NF-e conforme exigência da Norma de Procedimento Fiscal nº.095/2009, da Receita Federal do Estado do Paraná, a qual dispõe sobre a utilização de NF-e.

3.2 A liberação de cada parcela fica condicionada a apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

3.3 A critério da Administração, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº.10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à signatária, para verificação da situação da mesma, relativamente as condições de habilitação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

3.4 Qualquer erro, omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela signatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.5 A Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana não fará nenhum pagamento à signatária, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

3.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração em favor da signatária. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou Judicialmente, se necessário.

3.6 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, o valor devido pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do **INPC-IBGE.**

3.7 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a signatária acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais, parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma.

4.8 O Fornecedor deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agencia e Conta Corrente)para que seja feito o devido pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADEQUAÇÃO DO PREÇOS

4.1 A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15

da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os medicamentos deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no prazo estabelecido neste item, contados a partir da data definida em contrato;

5.1.1 Os medicamentos deverão ser entregues na FARMÁCIA CENTRAL, nas dependências **da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sito na Rua Miguel Simeão, nº.69, térreo, nesta cidade**, conforme solicitação do responsável pelo setor competente no prazo máximo de 05 dias, contados do envio da nota de empenho, **correndo por conta do fornecedor, as despesas com frete.**

5.1.2 Para a solicitação de entrega, a Autarquia obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido;

5.2 O recebimento dos medicamentos dar-se-á pela verificação da qualidade solicitada e conseqüente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela signatária, visando o controle do fornecimento;

5.2.1 Ocorrendo divergência entre a especificação do bem ofertado e a respectiva entrega, será realizada averiguação pelo Gestor do Contrato, com acompanhamento de funcionário da signatária.

5.2.2 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, o bem entregue em desacordo com o objeto deste.

5.2.3 A aceitação do bem contratado, somente ocorrerá após conferência das respectivas especificações, devendo ser recusada a que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega respectivo.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso;

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a signatária veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela signatária.

5.5.1 A presença da fiscalização da Administração não elide nem diminui a responsabilidade da signatária.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a signatária às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana comunicará a signatária, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6 O prazo de contratação vigerá pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Autarquia e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e “V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” à “IV”, facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

6.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SETIMA – DO CANCELAMENTO

7.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela AMS em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

8.1.1. Pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, em despacho fundamentado do seu Diretor superintendente.

8.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

8.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

8.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

8.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

8.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

8.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.

8.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

8.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana à aplicação das penalidades previstas.

8.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA NONA - DO TERMO CONTRATUAL

9.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

9.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a

critério da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

9.3. O edital do **Pregão Presencial nº.042/2013 - AMS** integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

9.4. Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 9 de abril de 1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

9.5. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação e subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

10.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

10.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

10.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

10.5. As partes elegem o foro da Comarca de Apucarana (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Edifício da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, 16 de Outubro de 2013.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
HÉLIO SHINDY KISSINA
DIRETOR-PRESIDENTE

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CARLOS EDUARDO SILVA CABREIRA

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.113/13

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – A.M.S

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.042/2013

Assunto: Registro de preços para futuras aquisições de **MEDICAMENTOS,** para serem usados pelos pacientes do setor de SERVIÇO SOCIAL, pertencente a esta Autarquia Municipal de Saúde, para um período de 12 (doze) meses. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, **HOMOLOGADO** a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, respectivamente:

ITEM	CLASSIFICADA	QTD.	EMPRESA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	1ª	16000	NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	NOVARTIS	0,71	11.360,00
TOTAL=						11.360,00